



Prefeitura de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 5.429, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a intervenção, na modalidade requisição administrativa, do Município de Carapicuíba no Pronto Atendimento Bruno Covas e no contrato de gestão nº 88/24, gerido pela Organização Social Mahatma Gandhi, e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as atribuições conferidas pelo artigo 73, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei nº 9.637/1998, na Lei Municipal nº 3493/2017, e nos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos essenciais;

Considerando a existência de indícios de má gestão administrativa, financeira e/ou operacional por parte da Organização Social Mahatma Gandhi, contratada por meio do Contrato de Gestão nº 88/2024, para gerir o Pronto Atendimento Bruno Covas;

Considerando que foram constatadas graves deficiências operacionais, como a contratação insuficiente de profissionais, inclusive sem qualificação técnica adequada, além da formação de filas longas de espera para casos urgentes;

Considerando que a Unidade encontra-se em condições precárias de limpeza e higiene, colocando em risco a saúde dos pacientes e servidores;

Considerando que tais falhas e deficiências foram formalmente constatadas e registradas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, em Relatórios de Inspeção, encaminhados à contratada;

Considerando que a Organização Social justifica os descumprimentos alegando insuficiência de recursos financeiros, sem apresentar as devidas justificativas técnicas e financeiras exigidas pelo contrato de gestão, uma vez que não cumpriu a integralidade do Plano de Trabalho;

Considerando a verificação de falhas graves na prestação de serviços de saúde, colocando em risco a vida e a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);



Prefeitura de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Considerando que tais falhas comprometem a continuidade e a regularidade do serviço público de saúde, em afronta aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade;

Considerando os reiterados descumprimentos contratuais por parte da Organização Social, devidamente registrados em relatórios técnicos e auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno;

Considerando que a própria entidade afirmou, em seu Ofício nº 1890/2025, encartado ao processo administrativo nº 12.970/25, que *“a atual configuração da UPA não atende às necessidades mínimas para a manutenção de sua funcionalidade conforme estabelecido no contrato. Essa situação tem gerado risco iminente de inexecução das atividades, o que poderá comprometer a qualidade do atendimento à população”*, requerendo em seguida a rescisão amigável do contrato para a data de 30/06/2025;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços públicos de saúde prestados à população;

Considerando que a Lei Federal nº 8.987/95 e a Cláusula 12 do Contrato firmado entre as partes preveem a intervenção do Poder Concedente neste caso;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando 226/SMS/2025, apontou *“a necessidade de corrigir com urgência os problemas identificados pela comissão de fiscalização quanto à eficiência dos serviços prestados à população”*, requerendo parecer jurídico sobre a possibilidade de intervenção no contrato; e

Considerando que o Parecer Jurídico elaborado pela Procuradoria Municipal, encartado aos autos do processo administrativo nº 12.970/25, conclui expressamente que *“não há óbice jurídico à decretação de intervenção no âmbito do Contrato de Gestão nº 88/24”*;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a INTERVENÇÃO, mediante requisição administrativa de bens e serviços, na Unidade de Pronto Atendimento Bruno Covas, gerida pela Organização Social Mahatma Gandhi, e no Contrato de Gestão nº 88/24, pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante novo Decreto, caso persista a situação que a motivou.

Art. 2º As causas determinantes da intervenção, que isoladamente ou em conjunto implicam iminente risco quanto à regularidade da gestão empreendida pela Organização Social contratada e/ou descumprimento das obrigações assumidas no



Prefeitura de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Contrato de Gestão, consistem nos apontamentos constantes nos Relatórios de Inspeção da Comissão de Acompanhamento do Contrato, constantes do processo administrativo nº 12.970/25, e outros constantes nos Considerandos acima.

Art. 3º A intervenção tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde de forma adequada e ininterrupta, corrigir as irregularidades e falhas detectadas e restabelecer a adequada prestação dos serviços à população.

Art. 4º Durante o período da intervenção ficam suspensas as prerrogativas de gestão da Organização Social sobre o Pronto Atendimento Bruno Covas, inclusive no que se refere à movimentação financeira e à celebração de novos contratos.

Art. 5º Fica nomeado o Sr. Diogo Alves Fernandes, Secretário Municipal de Saúde, matrícula nº 55.457, como Interventor, com plenos poderes administrativos para gerir o Pronto Atendimento Bruno Covas, podendo adotar todas as providências necessárias para o pleno funcionamento da Unidade, inclusive:

I - requisitar serviços e/ou servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los à repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II - gerir os recursos destinados ao equipamento objeto do Contrato de Gestão, podendo, para isso, abrir e/ou movimentar contas bancárias vinculadas à Unidade;

III - contratar serviços e profissionais, observadas as normas legais, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços de saúde da Unidade;

IV - gerenciar contratos e fornecedores;

V - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos e relatórios técnicos sobre a situação patrimonial/física do Pronto Atendimento no momento da intervenção, bem como sobre as medidas adotadas;

VI - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da Unidade;

VII - promover auditorias internas e sindicâncias.

Art. 6º A partir da publicação deste Decreto fica expressamente determinada a imediata requisição administrativa de:

I - profissionais contratados pela Organização Mahatma Gandhi, alocados na Unidade Bruno Covas, ativos na folha de pagamento na data da intervenção: médicos, dentistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem, atendentes, administrativos, controladores de acesso, controladores de fluxo, auxiliares de serviços gerais, técnicos



Prefeitura de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

de gesso, técnicos de radiologia, assistentes sociais, supervisores, coordenadores e diretores, bem como demais outros cargos eventualmente ativos na data da intervenção;

II - prestadores de serviços contratados e previstos no plano de trabalho: serviços médicos, serviços de odontologia, serviços de radiologia, serviços de educação permanente e gestão da qualidade, segurança e vigilância, serviços de limpeza e higiene, serviços de manutenção predial e refrigeração, serviços de manutenção de equipamentos, sistema de prontuário eletrônico, sistema de digitalização de imagens de radiologia, locação de equipamentos médicos, locação de equipamentos de informática e impressora, internet e telefonia, fornecimento de refeições, serviços de lavanderia, serviços de coleta de resíduos infectantes, serviços de laboratório, locação de cilindros e tanque criogênico, fornecimento de gases medicinais, sistema de monitoramento (CFTV), entre outros serviços essenciais e previstos no Plano de Trabalho;

III - fornecedores de materiais de consumo: medicamentos, material de enfermagem, material de limpeza e materiais de escritório, entre outros necessários para o ideal funcionamento da Unidade.

Art. 7º Fica determinada a entrega imediata de todos os acessos às informações, banco de dados, logins, senhas, relatórios financeiros e patrimoniais da Unidade, folhas de pagamento, cadastros de funcionários e demais documentos indispensáveis ao cumprimento do presente Decreto e à continuidade da prestação dos serviços, bem como prontuários, fichas, exames e demais informações pertinentes aos pacientes atendidos e/ou em atendimento, sob pena de incorrer nas penas pelo descumprimento e responsabilização cível e criminal.

Art. 8º O interventor deverá apresentar relatório final ao Chefe do Poder Executivo, ao final do período de intervenção, contendo:

I - diagnóstico da situação administrativa, financeira e operacional da Unidade;

II - medidas corretivas implementadas;

III - recomendações para a retomada ou não da gestão pela Organização Social, para contratação de nova entidade ou para a adoção de novo modelo de gestão.

Art. 9º Caberá ao Município, por meio do interventor neste ato nomeado, implementar ações necessárias à reorganização, readequação, regularização da gestão, cumprimento das obrigações, prestação de contas, apuração das responsabilidades



Prefeitura de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

pelas causas deste ato de requisição administrativa e quaisquer outras irregularidades na gestão do Pronto Atendimento.

Art. 10. Qualquer ato praticado pela Organização Social que venha a contrariar o presente Decreto será considerado nulo de pleno direito.

Parágrafo único. A partir da intervenção, fica proibida a retirada de quaisquer bens moveis da Unidade sem a autorização do Interventor, ainda que particulares, exceto os de caráter personalíssimo, tais como celulares pessoais, bolsas e carteiras.

Art. 11. A presente intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor, ou outros que poderão advir durante a intervenção.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de junho de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos